



*[Assinatura]*

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº  
901/2014 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 119º da Lei Municipal Nº 901/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 – As habitações sociais construídas para atender ao interesse social obedecerão a características especiais que procurarão a máxima compatibilização com a baixa renda das populações, sendo definidas como a seguir:

I – Serão localizadas prioritariamente em áreas de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;

II – Os lotes mínimos definidos pelo Plano Diretor, não poderão ter área inferior a 120 m<sup>2</sup> para ZEIS 1 e 160 m<sup>2</sup> para ZEIS 2, obedecida a testada mínima de 6,00 m (seis metros) e 8,00 m (oito metros) para ZEIS 1 e ZEIS 2, respectivamente;

III – Área mínima construída será de 36,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

IV – Pé direito mínimo: 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);

V – Altura mínima das pontas: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);



VI – Cobertas: telha e cerâmica;

VII – Instalações mínimas: sistema de abastecimento d'água ou chafarizes e sistema individualizado de esgotos em que haja, pelo menos, a construção de fossa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Carnaíba, 27 de fevereiro de 2025.

WAMBERG ANTONIO  
GOMES  
AMARAL:65315880478

Assinado de forma digital por  
WAMBERG ANTONIO GOMES  
AMARAL:65315880478  
Dados: 2025.02.27 12:01:57 -03'00'

**WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**

**Prefeito**

